



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1032 DE 20 DE MARÇO DE 1996

ARQUIVE-SE

Em _____

Presidente

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA do Município de Cachoeiras de Macacu, composto paritariamente pelo Poder Público e por entidades afins, vinculado à CÂMARA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, com as seguintes atribuições:

I- Fomentar programas e atividades com vista à implantação e melhoria agrícola do município, visando a melhoria da qualidade dos produtos municipais;

II- promover o desenvolvimento por atividades agrícolas, produção, e processamento, a comercialização dos produtos e os derivados, e o consumo agrícola, pecuário e abastecimento;

III- manter sistema de análises e informações sobre a conjuntura econômica e social da atividade agropecuária do município;

IV- priorizar ações com vistas a implantar, no município, as atividades dos pequenos e médios produtores rurais;

V- Assegurar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança, transportes, comunicação, saneamento, lazer e demais benefícios sociais;

VI- eliminar as distorções que afetem o desempenho das funções econômica e social da agropecuária;

VII- prestar apoio institucional ao pequeno e médio produtores rurais;

VIII- estimular o processo de agroindustrialização junto às respectivas áreas de produção;

h



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - 02 -

Artigo 2º - As ações e instrumentos do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA referem-se a:

- 1- Planejamento e Orçamento;
- 2- Assistência Técnica e Extensão Rural;
- 3- Fomento Rural;
- 4- Proteção do meio-ambiente e conservação de recursos naturais;
- 5- Defesa Agropecuária;
- 6- Informação Agrícola;
- 7- Associativismo e Cooperativismo;
- 8- Irrigação e Drenagem;
- 9- Mecanização Agrícola;
- 10- Educação Rural e Formação Profissional;
- 11- Inspeção e Fiscalização dos produtos e subprodutos de origem animal ou vegetal;
- 12- Bem Estar e Lazer;

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Política Agrícola, se compõe de representantes e suplentes das seguintes instituições:

- 01- Representante da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu.
- 01- Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância.
- 01- Representante da Secretaria Geral de Governo.
- 01- Representante da Prefeitura Municipal de Macaé.
- 01- Representante da Prefeitura Municipal de Valença.
- 01- Representante da Educação MACAÉUR.
- 01- Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
- 01- Representante da Empresa de Assistência Técnica Rural EMATER-RIO.
- 01- Representante do Sindicato dos Produtores Rurais.
- 01- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.
- 01- Representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril.
- 01- Representante do Banco do Brasil S/A.
- 01- Representante do Banco do Estado do Rio de Janeiro BANERJ.
- 01- Representante da Cooperativa Agropecuária.
- 01- Representante da Associação dos Produtores Rurais.

)



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - 03 -

Artigo 4º - A presidência do CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, será exercida pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

Artigo 5º - O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA AGRÍCOLA, será elaborado por uma comissão constituída dentre os membros do CONSELHO e será apreciado, discutido e aprovado pela maioria simples dos Conselheiros em reunião convocada com o fim específico no prazo máximo de 180 dias, a contar da publicação desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 1990

PREFEITO MUNICIPAL